



(JUNTA INTERVENTORA)
DECISÃO COREN/MA N.º 128 DE 19 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a homologação de Parecer Técnico COREN-MA n.º 01/2019.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO o que consta no PAD n.º 106/2019, sob a ementa: “**Parecer Técnico** - Atuação do técnico de enfermagem na realização de exames oftalmológicos;

CONSIDERANDO que Parecer Técnico define-se como o documento emitido por um técnico contendo seu pronunciamento e sua opinião acerca da questão e/ou situação técnica específica em relação a sua área de atuação;

CONSIDERANDO a deliberação na 546ª (quingentésima quadragésima sexta) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 19 de julho de 2019.

DECIDE:

Art. 1º - Homologar **Parecer Técnico COREN-MA n.º 01/2019**, que dispõe sobre: Atuação do técnico de enfermagem na realização de exames oftalmológicos;

Art. 2º – Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Luís, 19 de julho de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Kheila Azevedo Ferreira Passos
COREN-MA n.º 145.298
Secretária da Junta



Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Criado pela Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO COREN-MA Nº 01/19

ASSUNTO: Atuação da enfermagem na área da oftalmologia.

Do Fato: Solicitação de Parecer Técnico ao COREN-MA sobre a atuação dos profissionais técnicos de enfermagem na realização de exames oftalmológicos, atuação no centro cirúrgico e organização de materiais.

Da fundamentação e análise

Considerando-se a Lei 7498/86 que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências e o Decreto 94.406/87 que regulamenta a referida Lei, o Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto, além de integrar a equipe de saúde. A Lei 7498/86 determina que os profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem somente podem ser desempenhadas suas atividades, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Considerando a Resolução Cofen nº280/2003, que dispõe sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos;

Considerando Parecer Técnico COREN-BA 18/2013, que versa sobre a realização de exames para diagnóstico cardíacos e oftalmológicos por técnicos e auxiliares de enfermagem e conclui que o profissional de enfermagem pode manusear os referidos equipamentos para a realização dos exames, após treinamento



Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Criado pela Lei nº 5.905/73

prévio de acordo com a complexidade dos mesmos.

Considerando-se o Parecer Técnico COREN-DF 04/2015, que versa sobre a competência técnica e legal, dos profissionais de enfermagem, para realizarem exames em oftalmologia e conclui que, no que se refere à atuação de enfermagem na realização de testes pré-diagnóstico, os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem possuem amparo legal, desde que comprovada a competência técnica/científica, exceto a tonometria de aplanção de Goldmann (contato direto), na qual somente o profissional enfermeiro devidamente habilitado possui competência para realizá-lo, cabendo aos demais profissionais de enfermagem auxiliar o enfermeiro no processo do cuidado, observada a competência técnica e legal.

Considerando a Resolução Cofen nº 509/2016 que em seu Art. 3º determina que toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público e que em seu Art 10º - das atribuições – determina que dentre outras atividades, o enfermeiro RT deve elaborar, implantar e/ou implementar e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem), que no Art. 45, afirma que os profissionais têm o dever de prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência, bem como o Art. 22, que diz que é direito do profissional recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Da Conclusão

Observadas as citações supracitadas, o Coren-MA entende que o técnico de enfermagem, desde que observe fielmente ao disposto na Resolução Cofen 564/2017, possui amparo legal para atuar no centro cirúrgico, sempre sob supervisão direta do enfermeiro, executando as atividades de nível médio prescritas no Processo de Enfermagem.

Insta destacar que é vedado ao profissional de enfermagem a realização de auxílio cirurgia.

Quanto a realização de exames oftalmológicos, não há óbice realização destes, desde que possua conhecimento técnico e científico para realizá-los e protocolos institucionais formalmente validados e aprovados que descrevam as atividades a serem executadas. Uma vez obtidos os resultados pelos profissionais



Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Criado pela Lei nº 5.905/73

de enfermagem estes serão repassados ao profissional médico que subsidiarão na investigação, de diagnóstico e conduta do paciente.

Cabe ressaltar que o profissional de enfermagem deverá avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem

É o parecer.

São Luís, 17 de junho de 2019


ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA PADILHA
Conselheira Relatora
COREN/MA Nº 73519-ENF



Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Criado pela Lei nº 5.905/73

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.